

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

INDICAÇÃO Nº 015/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE

08/05/19


Presidente

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art. 4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim com os artigos entabulados em nosso Regimento interno.

Artigo 1º da Resolução nº 032 de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

.....

§4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Apresento a V.Exa., n forma dos art. 2º § 4º e art. 92, alínea "h" da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, sugerindo ao Senhor Secretário de Integração Comunitária, **FERNANDO ESTEVES**, o seguinte:

- a) Que determine ao setor competente dessa Secretaria que adote medidas para, **COM MAXIMA URGÊNCIA**, realizar manutenção adequada no microssistema da Terra Preta.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de colocar aquele microssistema de abastecimento de Água em pleno funcionamento.

Fere o princípio da razoabilidade que mais de 100 pessoas, dezenas de crianças, fiquem sem acesso a água potável, por causa de uma "chave inversora" que custa R\$120,00.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em 08 de maio de 2019.



MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA